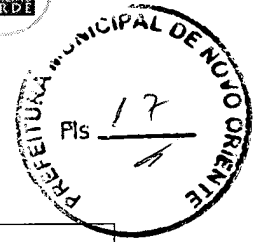




PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SAD-DL006/210

A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). Secretária de Administração e Finanças, IVONEIDE JANE RODRIGUES CHAVES, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A dispensa da licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A secretária de Administração e Finanças, necessita de acesso remoto, além de suporte técnico para que assim dê melhor andamento a seus serviços e assim proporcionando melhoria na nova gestão.

A presente licitação se faz necessário, portanto, para atender o interesse público, quanto a modernização, fazendo a virtualização baseada em sessão, fornecer o alto desempenho, variedade de aplicativos, como também um suporte técnico afim de solucionar problemas que poderem ocorrer.

Dessa forma, resta justificada a necessidade de investimento da presente demanda.

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

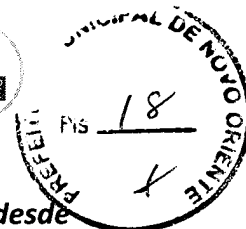
Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1o Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.789.643/0001-78, apresentou os menores preços para o item em questão, sendo o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.	SERVIÇO	06	1.400,00	8.400,00

Novo Oriente/CE, 18 de junho DE 2021.


PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação